DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5269/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4648/2014
PROTOCOLO	: 1484017
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILO SERGIO LAUREANO LEME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 662/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 86.535,00 (OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 662/2014, por Pregão Presencial nº 72/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Nilo Sérgio Laureano Leme***, visando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$ 86.535,00 (oitenta e sei mil quinhentos e trinta e cinco reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial nº 72/2013, foi autuado nesta Corte de Contas sob Processo TC/MS nº 19521/2014, tendo recebido julgamento regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-797/2014.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-6692/2014 (Peça 5) se manifestando conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Empenho (2ª Fase) encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela Regularidade e Legalidade da formalização do empenho (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-3855/2015 (Peça 9), opinou, em resumida síntese*, pela regularidade e legalidade da formalização do empenho (2ª fase), nos termos do artigo 120, II ,c/c 122,III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 662/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 72/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Nilo Sérgio Laureano Leme***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação dos mesmos por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 662/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Nilo Sérgio Laureano Leme*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

arb